



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 001/2020

PROCESSO: 135/2020

O Município de Alfenas - Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 18.243.220/0001-01, com sede na Pç. Dr. Fausto Monteiro, n.º 347, Alfenas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento, torna público o presente edital.

Constituem anexos deste Edital:

- a) Formulário de Proposta- Anexo I;
- b) Projeto Básico- Anexo II;
- c) Termo de Referência -Anexo III;
- d) Termo de Credenciamento de Estabelecimentos comerciais- Anexo IV.
- e) Modelo de Declaração Opção pelo Simples- Anexo V.
- f) Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 -Anexo VI.
- g) Declaração de Superveniência -Anexo VII.
- h) Modelo de Procuração-Anexo VIII
- i) Orientação- Anexo IX

1 – Do Objeto

Chamamento público para Credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal nº 4.951/2020, que cederão crédito a serem recebidos parceladamente, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.


2 – Da Finalidade/Metas

Esse processo tem a finalidade de garantir meios de subsistência, preferencialmente, aqueles que por motivos diversos tiveram seu cadastro no auxílio emergencial do governo federal indeferidos e for comprovado através de pesquisa e laudo social a necessidade desse crédito para suplementação da renda.

O presente processo visa credenciar todos os estabelecimentos comerciais de gêneros essenciais, quais sejam, os alimentícios e de medicamentos para cederem credito para a aquisição dos produtos mencionados.

Como crédito Solidário entende-se o título, em formato de tíquete, entregue no domicílio da família ou cidadão vulnerável com um valor de crédito de até R\$500,00 para a aquisição de produtos alimentícios e farmacêuticos.

1

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Todas as regras que descrevem os quesitos para a aprovação no Programa Crédito Solidário foram desenvolvidas pelos técnicos em Assistência Social e estão descritas no Anexo IX- Orientação.

A execução do crédito pelo fornecedor ocorrerá através do resgate direto em até 6 parcelas, levando em conta o calendário de pagamento da secretaria de fazenda, ou ainda poderá ser usado para anulação de débitos, impostos, e para pagamento de dívida ativa com município.

3 – Do Prazo

Os prazo do contrato firmado entre o Município e os estabelecimentos comerciais será de 180 (cento e oitenta) dias, devido ao Programa de enfrentamento à infecção pelo coronavírus COVID - 19, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, se a pandemia se prolongar, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

O Município de Alfenas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará o pagamento do Crédito Solidário que for resgatado aos estabelecimentos comerciais das mercadorias entregues em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da entrega dos relatórios atestados pelo setor competente.

4 – Da Forma de Prestação de Serviços

O beneficiário que atender as regras do crédito solidário receberá um tíquete que terá discriminado o valor e o local onde que poderá adquirir as mercadorias.

No tíquete deverá constar, qual espécie de estabelecimento poderá ser trocado por mercadorias “supermercado ou farmácia” e o valor e o endereço do estabelecimento.

5 - Obrigações do Contratado

- a) Entregar as mercadorias conforme solicitação do usuário do tíquete.
- b) Deverá entregar as mercadorias, até o valor indicado na proposta;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega das mercadorias;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do Contrato.
- f) As empresas credenciadas se responsabilizam por enviar relatório mensal, devidamente atestado pelo órgão demandante, ao departamento de compras, com a relação das mercadorias e valores;


6 - Obrigações da Contratante

- a) Comunicar imediatamente à Credenciada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Edital.
- d) O setor compras após receber o relatório da Secretaria de Ação Social emitirá ordem de fornecimento.
- e) Notificar a Credenciada que por qualquer razão não esteja entregando as mercadorias.

2

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

7 – Da forma e do prazo para recebimento das propostas e data do seu julgamento

7.1. O Credenciamento será às 13 horas do dia 14/05/2020, na sala de Licitações do prédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos, localizado à Rua João Luiz Alves, nº 181 – Centro- Alfenas.

7.2. Os interessados deverão manifestar seu interesse com apresentação de envelopes, com as respectivas referências na sua parte externa, endereçados à:

a) ENVELOPE nº 01

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Destinatário: À Comissão de Licitação – Credenciamento nº 001/2020

Envelope nº 01 – Documentos

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos,

Rua João Luiz Alves, nº 181, centro, Alfenas, CEP: 37.130-143

(Dados da Empresa)

b) ENVELOPE nº 02

PROPOSTA

Destinatário: À Comissão de Licitação – Credenciamento nº 001/2020

Envelope nº 02 – Propostas

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos,

Rua João Luiz Alves, nº 181, centro, Alfenas, CEP: 37.130-143

(Dados da Empresa)

8. Da Habilitação


Para habilitação dos interessados, exigir-se-á:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo a sede do estabelecimento comercial;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do estabelecimento farmacêutico, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento comercial
- g) Alvará Sanitário do SUS – Estadual e Municipal (No caso de farmácias e congêneres)
- h) CRF- Conselho Regional de Farmácia do ano vigente (No caso das farmácias e congêneres)

3

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- i) Autorização Funcionamento Ministério da Saúde, Simples e Especial (No caso das farmácias e congêneres)
- j) Modelo de Declaração (Opção pelo Simples) (Anexo V).
- k) Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI).
- l) Declaração de Superveniência (Anexo VII).

8.1. Devido à ausência de competição, serão classificadas todas as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do edital e seus anexos.

9. Da Proposta

- a) Para apresentar a proposta é necessário que o proponente preencha o Anexo I deste edital.
- b) Os estabelecimentos comerciais interessados deverão apresentar um termo de aceitação, onde se compromete a entregar as mercadorias mediante apresentação do tíquete até o valor indicado na proposta entregue ao Município.

10. Do Julgamento

- a) Inicialmente, será julgada a documentação de habilitação com abertura do envelope nº 01, sendo considerados habilitados todos aqueles proponentes que atenderem aos requisitos deste edital/regulamento.
- b) Em seguida, será aberto o envelope nº 02 de propostas.
- c) No julgamento das propostas adotar-se-á o seguinte critério: será considerada credenciada toda proposta que estiver com os valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11. Da Fiscalização

- a) A entrega dos produtos ficará sujeita à fiscalização do Município.

12. Da assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento.

- a) A Prefeitura Municipal de Alfenas convocará os estabelecimentos credenciados pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à partir do recebimento da convocação.


13. Disposições Gerais.

- a) A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá a qualquer momento modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários municipais, ou no interesse maior da administração.

4

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

- b). Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão manifestar por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura.
- c). Os casos omissos serão discutidos em primeira mão entre as partes.
- d). Elege-se o foro de Alfenas-MG, como competente para solucionar as questões que possível vierem a extrapolar a esfera administrativa.


Alfenas(MG), 04 de maio de 2020

Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal

5

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I

Formulário de Proposta

Estabelecimento comercial: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____

O objeto da presente proposta é o credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal nº 4.951/2020, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR ESTABELECI MENTO R\$	Cronograma de entrega ou prazo
01	Mercadorias de gênero alimentício pelo Programa Municipal de Crédito Solidário	R\$	_____ parcelas
02	Mercadorias de gênero farmacêutico pelo Programa Municipal de Crédito Solidário	R\$	_____ parcelas

TERMO DE ACEITE


A empresa _____, CNPJ _____, declara que aceita todas as condições de participação da adesão ao credenciamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas constante no Processo nº 135/2020, Credenciamento nº001/2020, para a entrega de mercadorias referente ao valor acima estipulado de forma escalonada e para recebimento em____(____) parcelas a conta de 21 (vinte e um) dias do fornecimento.

Alfenas(MG) _____ de _____ de 2020

Nome e assinatura do representante legal: _____

6

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO BÁSICO

ANEXO À SOLICITAÇÃO nº 115/2020

Fund. Legal: inciso IX do art 6º, e, inciso I do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93

1. OBJETO:

Fund. Legal: art. 38, Lei 8666/93, caput

Credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal nº 4.951/2020, que cederão crédito a serem recebidos parceladamente, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.

2. UNIDADES DESTINATÁRIAS OU REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. FINALIDADE:

Fund. Legal: inciso III, art. 75 da Lei 4320/64 – Art 70 dos ADCP

Desenvolvimento de atividades institucionais a cargo da Sec. Mun. de Assistência Social para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário.

4. JUSTIFICATIVA:

Fund. Legal: alínea “e”, inciso VIII, art 6º, Lei 8.666/93


Esse processo tem a finalidade de garantir meios de subsistência, preferencialmente, aqueles que por motivos diversos tiveram seu cadastro no auxílio emergencial do governo federal indeferidos e for comprovado através de pesquisa e laudo social a necessidade desse crédito para suplementação da renda.

O presente processo visa credenciar todos os estabelecimentos comerciais de gêneros essenciais, quais sejam, os alimentícios e de medicamentos para cederem crédito para a aquisição dos produtos mencionados.

Como crédito Solidário entende-se o título, em formato de tíquete, entregue no domicílio da família ou cidadão vulnerável com um valor de crédito de até R\$500,00 para a aquisição de produtos alimentícios e farmacêuticos.

7

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

A execução do crédito pelo fornecedor ocorrerá através do resgate direto em até 6 parcelas, levando em conta o calendário de pagamento da secretaria de fazenda, ou ainda poderá ser usado para anulação de débitos, impostos, e para pagamento de dívida ativa com município.

5. COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: inciso II, § 1º, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 01.14.10 – função 008 Assistência Social - subfs. 244 Assistência Comunitaria, PPA 2018/2021– Programa:2.268 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO.

5.1 COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Fund. Legal: inciso II, § 1º, inciso II, art 16, LRF e inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA 2018/2021, classificação institucional UO 01.07.10 – função 012 Educação - subfs. 366 Educação de Jovens e Adultos, PPA 2018/2021- PROG. nº:2.267 – Manutenção do Programa Bônus Social da Educação despesa 1036

6. CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Fund. Legal: Portaria SOF nº 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93

Classificação Funcional P	Atividade
14.10.008.244.0031.2.268	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO

LOA 2020 –

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica – Despesa n.º 1039

6.1 CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Fund. Legal: Portaria SOF nº 42 – Inciso III do § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93

Classificação Funcional P	Atividade
07.10.012.366.0030.2.267	Manutenção do Programa Bônus Social da Educação

LOA 2020 – da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa física – Despesa n.º 1036

7- UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

8. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Fund. Legal: inciso IX do art 6º e incisos do art 12 da Lei 8.666/93

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no Anexo I deste projeto básico.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

9. VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Fund. Legal: art. 5º da Lei 8.666/93

Estima-se conforme planilhas constantes do Anexo II deste projeto o valor global de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

10. Condição Especial:

A adesão ao credenciamento será válido por 180 (cento e oitenta) ou até que finde o período de enfrentamento à infecção pelo coronavírus – COVID 19, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se necessário e por decisão e interesse da administração pública, conforme previsto no artigo 57 da lei 8.666/93.

Alfenas(MG), 04 de maio de 2020

*Antônio Augusto Garcia Veríssimo
Secretário Municipal de Assistência Social*





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO BÁSICO

ANEXO À SOLICITAÇÃO nº 115/2020

A N E X O III

TERMO DE REFERENCIA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio desta proposta, fazer processo licitatório na modalidade Chamamento público para credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário a fim de atender as necessidades das famílias e cidadãos com vulnerabilidade social.

1. OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal nº 4.951/2020, que cederão crédito a serem recebidos parceladamente, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.

Justificativa fundamental

Esse processo tem a finalidade de garantir meios de subsistência, preferencialmente, aqueles que por motivos diversos tiveram seu cadastro no auxílio emergencial do governo federal indeferidos e for comprovado através de pesquisa e laudo social a necessidade desse crédito para suplementação da renda.


O presente processo visa credenciar todos os estabelecimentos comerciais de gêneros essenciais, quais sejam, os alimentícios e de medicamentos para cederem credito para a aquisição dos produtos mencionados.

Como crédito Solidário entende-se o título, em formato de tíquete, entregue no domicílio da família ou cidadão vulnerável com um valor de crédito de até R\$500,00 para a aquisição de produtos alimentícios e farmacêuticos.

A execução do credito pelo fornecedor ocorrerá através do resgate direto em até 6 parcelas, levando em conta o calendário de pagamento da secretaria de fazenda, ou ainda poderá ser usado para anulação de débitos, impostos, e para pagamento de dívida ativa com município.

2. META FÍSICA (universo a ser abrangido):

10

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Consiste no credenciamento dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e farmacêuticos para adesão conforme tabela abaixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atendimento às famílias e cidadão com vulnerabilidade social devido ao Programa de contenção à infecção do coronavírus COVID 19.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR ESTABELECI MENTO R\$	VALOR TOTAL R\$	Cronogram a de entrega ou prazo
01	Mercadorias de gênero alimentício pelo Programa Municipal de Crédito Solidário		2.000.000,00	
02	Mercadorias de gênero farmacêutico pelo Programa Municipal de Crédito Solidário		500.000,00	
TOTAL DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRÉDITO SOLIDÁRIO			2.500.000,00	

3 – DO PRAZO

Os prazo do contrato firmado entre o Município e os estabelecimentos comerciais será de 180 (cento e oitenta) dias, devido ao Programa de enfrentamento à infecção pelo coronavírus COVID - 19, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, se a pandemia se prolongar, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

O Município de Alfenas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará o pagamento aos estabelecimentos comerciais das mercadorias entregues em até 6 (seis) parcelas, contados a partir de maio de 2020.

4 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O beneficiário que atender as regras do crédito solidário receberá um tíquete que terá discriminado o valor e o local onde que poderá adquirir as mercadorias.

No tíquete deverá constar, qual espécie de estabelecimento poderá ser trocado por mercadorias “supermercado ou farmácia” e o valor e o endereço do estabelecimento.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Entregar as mercadorias conforme solicitação do usuário do tíquete.
- Deverá entregar as mercadorias, até o valor indicado na proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega das mercadorias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do Contrato.
- f) As empresas credenciadas se responsabilizam por enviar relatório mensal, devidamente atestado pelo órgão demandante, ao departamento de compras, com a relação das mercadorias e valores;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à Credenciada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Edital.
- d) O setor compras após receber o relatório da Secretaria de Ação Social emitirá ordem de fornecimento.
- e) Notificar a Credenciada que por qualquer razão não esteja entregando as mercadorias.

7. EXECUÇÃO (cronograma físico-temporal básico):

A execução do objeto deverá ser de forma parcelada por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a pandemia do COVID 149 ainda se mantenha, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93 inciso II e se de interesse da Administração Pública.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota de empenho e posteriormente a nota fiscal com a descrição dos produtos constante no relatório entregue anteriormente ao departamento de compras e será pago aos fornecedores em até 6(seis) parcelas.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

O beneficiário que atender as regras do crédito solidário receberá um tíquete que terá discriminado o valor e o local onde que poderá adquirir as mercadorias.

No tíquete deverá constar, qual espécie de estabelecimento poderá ser trocado por mercadorias “supermercado ou farmácia” e o valor e o endereço do estabelecimento.

O Credenciado deverá entregar as mercadorias conforme solicitação do usuário do tíquete.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Os fornecedores interessados deverão apresentar um termo de aceitação ao realizar o credenciamento deste procedimento.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Entregar as mercadorias conforme solicitação do usuário do tíquete.
- b) Deverá entregar as mercadorias, até o valor indicado na proposta;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega das mercadorias;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do Contrato.
- f) As empresas credenciadas se responsabilizam por enviar relatório mensal, devidamente atestado pelo órgão demandante, ao departamento de compras, com a relação das mercadorias e valores;


12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à Credenciada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Edital.
- d) O setor compras após receber o relatório da Secretaria de Ação Social emitirá ordem de fornecimento.
- e) Notificar a Credenciada que por qualquer razão não esteja entregando as mercadorias.
- f) Descredenciar, as empresas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, para que sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

Alfenas(MG), 04 de maio de 2020

*Antônio Augusto Garcia Veríssimo
Secretário Municipal de Assistência Social*

13

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCAIS PARA ADESAO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE CRÉDITO SOLIDÁRIO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.951/2020, QUE CEDERÃO CRÉDITO A SEREM RECEBIDOS PARCELADAMENTE, A FIM DE ATENDER SITUAÇÕES DE RISCO E DIGNIDADE HUMANA DE FAMÍLIAS SOB SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU RISCO PREMENTES FACE AO PERÍODO DE INFECÇÃO DO COVID 19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS ATUAIS E FUTURAS PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ALFENAS, CONFORME O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFENAS E O "

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos comerciais locais para adesão ao Programa Municipal de Crédito Solidário, conforme a Lei Municipal nº 4.951/2020, que cederão crédito a serem recebidos parceladamente, a fim de atender situações de risco a dignidade humana de famílias sob situação de emergência ou risco prementes face ao período de infecção do COVID-19 e suas consequências atuais e futuras.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Alfenas através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.243.220/0001-01, localizada à Praça Fausto Monteiro 347 - Centro – 37130-031- ALFENAS(MG), neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 562.447.896-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alfenas – MG, nos exatos termos de deliberação da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n.º 283/2019, CREDENCIA o estabelecimento comercial abaixo descrito para o fiel cumprimento das regras estabelecidas no Edital 001/2020

A empresa..... – Pessoa Jurídica, portadora de CNPJ n.º....., através de seu representante, com CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na Rua....., n.º.....,, Estado de Minas Gerais, participante do Processo de Credenciamento n.º 001/2020, neste ato declara, nos termos legais aderir as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

14

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

O presente Termo objetiva a entrega de gêneros alimentícios ou farmacêuticos conforme tabela abaixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atendimento às famílias e cidadão com vulnerabilidade social devido ao Programa de contenção à infecção do coronavírus COVID 19.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor por estabelecimento	Cronograma de entrega ou prazo
		R\$	____ parcelas

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os prazos do contrato firmado entre o Município e os estabelecimentos comerciais será de 180 (cento e oitenta) dias, devido ao Programa de enfrentamento à infecção pelo coronavírus COVID - 19, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, se a pandemia se prolongar, de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

O Município de Alfenas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará o pagamento aos estabelecimentos comerciais das mercadorias entregues em até 6 (seis) parcelas, contados a partir de maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES EM MERCADORIAS

Os valores das mercadorias a serem entregues serão de acordo com a proposta apresentada no certame referente ao Processo nº 135/2020, Credenciamento nº001/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária: **(Ficha 1036/2020 e 1039/2020)** para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota de empenho e posteriormente a nota fiscal com a descrição dos produtos constante no relatório entregue anteriormente ao departamento de compras e será pago aos fornecedores em até 6(seis) parcelas.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

CLÁUSULA OITAVA: - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Entregar as mercadorias conforme solicitação do usuário do tíquete.
- b) Deverá entregar as mercadorias, até o valor indicado na proposta;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega das mercadorias;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos termos do Contrato.
- f) As empresas credenciadas se responsabilizam por enviar relatório mensal, devidamente atestado pelo órgão demandante, ao departamento de compras, com a relação das mercadorias e valores;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à Credenciada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;
- c) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Edital.
- d) O setor compras após receber o relatório da Secretaria de Ação Social emitirá ordem de fornecimento.
- e) Notificar a Credenciada que por qualquer razão não esteja entregando as mercadorias.
- f) Descredenciar, as empresas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, para que sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Será de inteira responsabilidade da Contratada, a execução do objeto constante da cláusula primeira, conforme especificações do Projeto Básico/ Termo de Referência Técnica ao processo, sob pena da mesma incorrer nas penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:


O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no Jornal O TEMPO, Parte I, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas (MG), xx de xxxxx de 2020.

17

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

CRENCIADO

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
C.P.F/MF: _____

Nome: _____
C.P.F/MF _____



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO PELO SIMPLES)

_____, com sede a _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Portaria MF nº377, de 04 de outubro de 1999, que:

1- se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/01/2006, e

II – o signatário é representante legal desta pessoa jurídica e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1, da Lei 8.137/1990).

Data: _____

Nome:
CPF:
Administrador



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

ANEXO VI

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

DECLARAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO 001/2020

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO VII

Modelo de Declaração de Superveniência

Ref.: CREDENCIAMENTO 001/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, e DECLARA ainda que:

- I) que concorda com os preceitos legais em vigor, especialmente o disposto na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e as cláusulas do presente edital;
- II) que se propõe a realizar os serviços licitados pelos preços ofertados nos lances verbais, obedecendo a estipulação do correspondente ato convocatório;
- III) que atenderá as determinações dos órgãos da Prefeitura de Alfenas;
- IV) que em caso de divergência entre o preço unitário e total dos produtos prevalecerá o preço unitário;
- V) que o prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias;
- VI) que atende as normas relativas à segurança do trabalho;
- VII) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- VIII) que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental;
- IX) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;
- X) que nos preços ofertados estão inclusos todos os impostos, taxas, frete, etc; não cabendo desconto de nenhuma espécie.

_____, _____ de _____ de 2020.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO VIII

Modelo de Procuração

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de ALFENAS, MG, praticar os atos necessários e específicos com vistas à participação do outorgante na licitação, **modalidade Credenciamento Nº 001/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:
(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Anexo IX- Orientação

Quesitos para aprovação no Programa Credito Solidário

Art. 1º O Programa Credito Solidário é uma medida emergencial para os munícipes em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a Portaria MS nº 188 de 03/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2).

§1º Para efeitos deste decreto, considera-se em situação vulnerabilidade social e aptos ao cadastro no Programa:

I – Indivíduos que não tiveram a aprovação para recebimento do benefício auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei 13.982 de 02/04/2020. Sendo que nenhum outro membro da família (entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes) tenha sido aprovado.

II - Indivíduos cadastrados no SGS (Sistema de Gestão Social Municipal), sendo estes que não tenham recebido o benefício eventual cesta básica a partir de maio de 2020.

III – Indivíduos cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos.

IV – Indivíduos que não receberam o Bônus Social, de acordo com a Lei 4950 de 31/03/2020 e o Decreto Municipal 2.539 de 01/04/2020.

§ 2º O valor previsto para o benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, de forma continuada por 05 meses, sendo finalizado no mês de dezembro de 2020. Este valor será destinado a compra de alimentos nos estabelecimentos credenciados para o atendimento ao Programa.

§ 3º Quando comprovada a necessidade de uso de medicação, não encontrada na Rede Pública Municipal (devidamente comprovado), será acrescido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais de forma continuada por 05 meses, sendo finalizado no mês de dezembro de 2020. Este valor será destinado a compra de medicamentos nos estabelecimentos credenciados para o atendimento ao Programa.


§ 4º Os dados da família serão coletados mediante entrevista social, realizada pelo (a) assistente social responsável pelos atendimentos nos CRAS e Ação Social, de acordo com o endereço de origem.

§ 5º As famílias não cadastradas no SGS (Sistema de Gestão Social Municipal) poderão realizar o cadastro no ato da entrevista social, mediante apresentação dos documentos de todos os integrantes da unidade familiar.

I - Os documentos necessários para o cadastro no Programa são (cópias): RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência, comprovante de renda, carteira de trabalho e comprovante da não aprovação para recebimento do benefício auxílio

23

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 1364 e (35)9238-4285  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua João Luiz Alves 181- Centro – CEP 37130-143 – Alfenas(MG) Fone:

(0xx35)3698-1360 ou 3698-1365

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

emergencial de todos os integrantes da família, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 6º Será realizada, pela Caixa Econômica Federal e pelo Pró Direitos, análise para a comprovação dos dados informados no momento da solicitação, com prazo de até 6 (seis) dias úteis para resultado.

Parágrafo único. A opção pelo Programa Crédito Solidário anula o recebimento do benefício eventual cesta básica e do Bônus Social, até dezembro de 2020.

Antônio Augusto Garcia Veríssimo

Cristiane Maria

Beatriz Teixeira dos Anjos

Marielle Roque Inácio

